

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA- CE, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e defesa Social, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do município.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pedra Branca-CE, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I- Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e acompanhar sua execução.

II- Propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

III- Promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate.

IV- Sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública:

V- Propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade:

VI- Solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações:

VII- Fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública:

VIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vinte dias após a instalação do Conselho Municipal:

IX- Receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança:

X- Construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno:

XI- Contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis:

XII- Incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade:

XIII- Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do município:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

XIV- Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no município:

XV- Manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XVI- Reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho:

XVII- Emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas:

XVIII- Constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no município:

XIX- Organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente:

XX- Acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes das instituições de segurança pública e defesa social que atuam no município:

XX- Desempenhar outras funções afins.

Art. 4º- O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

I- Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

a) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

b) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

d) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Parágrafo único. Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II- Representando o Poder Legislativo Municipal:

a) Um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III- Representando a Organização da Guarda Civil Municipal.

a) o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Civil Municipal indicado pelo comandante da corporação, que irá ser o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal,

IV- Representando a Organização da Polícia Militar no município.

a) um(a) oficial ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.

V- Representando a Organização da Polícia Civil no município.

a) Um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado titular.

VI- Representando a Sociedade Civil:

a) um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Produtores Rurais do município:

b) Um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no município.

c) Um membro, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos no município.

d) Um membro, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial no município.

e) Um membro sendo um titular e um suplente, da Associação de Moradores das Comunidades do município.

VII- Representando o Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Pedra Branca- CE, sendo um membro, na condição de titular, e um suplente do Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Pedra Branca- CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

Site: www.pedrabranca.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

VIII- Representante do Poder Judiciário;

IX- Representante do Ministério Público do Estado;

X- Representante da Defensoria Pública do Estado:

Art. 5º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

§1- As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese

§ 2º Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§ 3º O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 6º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

Art. 7º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho:

I- Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho.

II- Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho.

III- Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV- Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho.

Art. 9º Para que o Conselho possa desempenhar suas funções o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído pelas seguintes instâncias:

I- Órgão pleno:

II- Fóruns:

§1º- Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º- A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

Art. 11. O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I- Estimular a articulação dos organismos judiciais, políticas sociais e comunitárias no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município:

II- Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança:

III- Solicitar à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade.

IV- Deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento.

V- Definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais.

Art. 12. O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 14. Será constituído um Fórum Regional, composto por:

a) Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

b) Integrantes do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 15. A secretaria Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca- CE e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto tratando de todas as informações e regramentos necessários à fiel execução desta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 25 de Outubro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.